

3267000002180



GREEN LAUDRY LAVANDERIA EIRELI

100223727 – 13711 –

002/ 0118/ 0000112301/ 000000

CENTERCOR ADM SEGS SC LTDA – 5ASEC

PRAÇA ANTONIO PRADO, 33 – CJ 1105 / 1106

CENTRO

01010-010

SAO PAULO – SP

sura



São Paulo, 16 de Janeiro de 2019.

Bem vindo(a) à Seguros SURA

A Seguros SURA chegou oficialmente ao Brasil em 2016, após a finalização da aquisição da operação brasileira da RSA Seguros.

Fundada há mais de 70 anos na Colômbia, a Seguros SURA é uma subsidiária do Grupo SURA, grupo que possui investimentos em diversos setores do mercado latino-americano e é especializado em Seguros de Bens, Pessoas, Responsabilidades, Seguro Saúde e de Acidentes de Trabalho. Atualmente é um dos maiores grupos seguradores da América Latina e oferece, além de soluções em seguros, gestão completa de tendências e riscos. A seguradora conta com 13 mil funcionários, mais de 15 milhões de clientes e prêmios líquidos que em 2015 atingiram US\$ 4,2 bilhões.

A Seguros SURA Brasil atua com foco em seguros de Transportes, Frota de Automóveis, Seguros para Pequenas e Médias Empresas (Vida em grupo, Empresarial e Pequenas Frotas), além de oferecer soluções em Seguros de Afinidades, Programa de Seguros para Franquias e o Seguro Residencial. Ao todo são mais de 300 funcionários distribuídos em sete escritórios nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Campinas e Ribeirão Preto.

A Seguros SURA adota uma série de práticas de gestão de pessoas que refletem no dia a dia da empresa, além de priorizar uma cultura corporativa, 100% orientada para Clientes, Pessoas e Inovação.

Mais informações estão disponíveis no site <http://www.segurossura.com.br>

A handwritten signature in black ink that reads "Thomas Batt".

Thomas Batt
CEO SEGUROS SURA S/A

SEGUROS SURA S/A
Fazendo sempre melhor, juntos.

Mais informações estão disponíveis no site www.segurossura.com.br



DADOS DA SEGURADORA				
Seguradora SEGUROS SURA S/A	CNPJ 33065699000127	Código SUSEP 6751	Responsabilidade 100%	
DADOS DO SEGURADO				
Segurado GREEN LAUDRY LAVANDERIA EIRELI	Natureza	Nro.	Org. Emissor	Expedição
CPF/CNPJ 30.951.593/0001-32	Endereço BARAO DE TATUI, 306 – JARDIM VERGUEIRO – SOROCABA – SP			CEP: 18030-000
DADOS DO SEGURO				
Ramo 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL				
Produto 5ASEC 01.2016	Versão 26/11/2015	Proposta/SPE 326700	Pedido do Corretor 265	
Apólice 112301	Endosso 0	Apólice(s) Anterior(es) – Cia –		
Vigência do Documento	Das 24:00 h do dia	09 de Janeiro de 2019	às 24:00 h do dia	09 de Janeiro de 2020
A SEGUROS SURA S/A – CÓDIGO SUSEP 675-1, a seguir denominada SEGURADORA, tendo em vista a Proposta que lhe foi apresentada pelo Segurado acima, Proposta essa que servindo de base a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste Contrato, obriga-se ao pagamento ajustado nas Condições Gerais, Particulares e/ou Especiais que integram a Apólice, quanto aos riscos assumidos durante a vigência da mesma, conforme Especificações também anexas.				
DADOS DO CORRETOR				
Corretor CENTERCOR ADM SEGS SC LTDA – 5ASEC	Grupo de Afinidade			
Tipo Remessa ESCANINHO	Plataforma	Código SUSEP 100223727	Código SURA 13711/2	
ORGANIZAÇÃO EMISSORA				
SAO PAULO AV. NACOES UNIDAS, 12995 4o ANDAR – Tel: (011) 35567000				
LOCAL E DATA DE EMISSÃO				
SAO PAULO, 15 de Janeiro de 2019.				
Número do Processo Administrativo da Susep: 15414.004173/2004-44				
Condições Gerais / Especiais:				
SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela Sociedade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br de acordo com o número do processo constante na apólice/proposta. Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. SAC: 0800 7740 772 (dúvidas, reclamações, sugestões e cancelamentos) – Solicitação de Serviços/Sinistro: 3003-7727 (Principais capitais e regiões metropolitanas) – Demais regiões: 0800 7049399 – Ouvidoria: 0800 704 7099 – Atendimento ao público SUSEP: 0800 021 8484 .				
 Thomas Batt PRESIDENTE				



DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

PREMIO TARIFARIO	1.379,44
CUSTO DE EMISSÃO	0,00
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA – ASSIST	38,48
I.O.F.	104,64
PREMIO TOTAL	1.522,56

DESCONTO DE EXPERIÊNCIA: 0%

DESCONTO FIDELIDADE: %

PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

Parcela	Data de Vencimento	Prêmio Total	Adicional de Fracionamento	Tipo de Documento
1	14/02/2019	380,64	0,00	CARNE
2	16/03/2019	380,64	0,00	CARNE
3	15/04/2019	380,64	0,00	CARNE
4	15/05/2019	380,64	0,00	CARNE

Órgão Produtor : SAO PAULO

Ramo : COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Modalidade : EMPRESA

Produto : 5ASEC 01.2016

Versão : 26/11/2015

Apólice : 112301

Endoso : 0

Aditivo : -

Segurado / Estipulante : GREEN LAUDRY LAVANDERIA EIRELI

PRAZO DO SEGURO

365 dias, de 09 de Janeiro de 2019 a 09 de Janeiro de 2020.

LOCAIS DE RISCO

Valores expressos em R\$

LOCAL 1: AVENIDA BARAO DE TATUI, 306 – JARDIM VERGUEIRO – SOROCABA – SP – CEP: 18030-000**VALOR EM RISCO**

INCENDIO / RAIO / EXPLOSÃO . 700.000,00

CARACTERÍSTICAS DO RISCO

CLASSE DE OCUPAÇÃO: CLASSE 3

CLASSE DE ROUBO-BENS: CLASSE 3

CLASSE DE ROUBO-VAL-INTERIOR: CLASSE 3

OCUPAÇÃO: LAVANDERIAS

PERÍODO INDENITÁRIO – D.FIXAS DECORRENTES DE INCENDIO, QUEDA DE RAIO

E EXPLOSÃO: ATÉ 3 MESES

REGIÃO DE LOCALIZAÇÃO: SP DEMAIS

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA: SIM

COBERTURA(S)

	LMI – Limite Máximo de Indenização	Prêmio do Item por Cobertura
INCENDIO / RAIO / EXPLOSÃO .	PREDIO 200.000,00	131,44
INCENDIO / RAIO / EXPLOSÃO .	CONTEUDO 500.000,00	328,60
DANOS ELETRICOS – RISCOS COMERCIAIS	20.000,00	52,43
DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE INCENDIO, QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO	100.000,00	84,14
IMPACTO DE VEICULOS TERRESTRES	10.000,00	2,98
LETREIROS E/OU ANUNCIOS LUMINOSOS	10.000,00	85,71
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS	10.000,00	66,05
RESPONSABILIDADE CIVIL OPERACOES	20.000,00	15,68
ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS	20.000,00	593,81
VENDAVAL, FURACAO, CICLONE,TORNADO E GRANIZO	15.000,00	18,58
PREMIO LIQUIDO DO LOCAL 1:		1.379,42
-		

FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO POR COBERTURA**COBERTURA(S)**

INCENDIO / RAIO / EXPLOSÃO .	Franquia dedutível de 15% dos Prejuízos Indenizáveis (mínimo de R\$ 750,00)
DANOS ELETRICOS – RISCOS COMERCIAIS	Franquia dedutível de 15% dos Prejuízos Indenizáveis (mínimo de R\$ 750,00)
DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE INCENDIO, QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO	Franquia dedutível de 5 dias
IMPACTO DE VEICULOS TERRESTRES	Franquia dedutível de 10% dos Prejuízos Indenizáveis (mínimo de R\$ 500,00)
LETREIROS E/OU ANUNCIOS LUMINOSOS	Franquia dedutível de 10% dos Prejuízos Indenizáveis (mínimo de R\$ 500,00)
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS	Franquia dedutível de 10% dos Prejuízos Indenizáveis (mínimo de R\$ 500,00)
RESPONSABILIDADE CIVIL OPERACOES	Franquia dedutível de 20% dos Prejuízos Indenizáveis (mínimo de R\$ 700,00)
ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS	Franquia dedutível de 15% dos Prejuízos Indenizáveis (mínimo de R\$ 600,00)
VENDAVAL, FURACAO, CICLONE,TORNADO E GRANIZO	Franquia dedutível de 15% dos Prejuízos Indenizáveis (mínimo de R\$ 600,00)

PREMIO LIQUIDO TOTAL: 1.379,42**CLÁUSULA BENEFICIÁRIA**

DECLARA-SE PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS QUE, EM CASO DE EVENTUAL SINISTRO REFERENTE AO PREDIO,

Órgão Produtor : SAO PAULO

Ramo : COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Modalidade : EMPRESA

Produto : 5ASEC 01.2016

Versão : 26/11/2015 Apólice : 112301

Endosso : 0

Aditivo : -

Segurado / Estipulante : GREEN LAUDRY LAVANDERIA EIRELI

QUALQUER INDENIZACAO DEVIDA DEVERA SER PAGA EM FAVOR DO RESPECTIVO BENEFICIARIO, CONFORME INDICACAO ABAIXO.

BENEFICIARIO(S) :

Em caso de sinistro que atinja o imóvel a indenização deverá ser paga a ROSA MARIA FRANCESCHINI VISCONTI TRICTA - CPF. 520.141.778-72 na qualidade de proprietária .

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA**Local de Risco:1**

ASSIST BÁSICO

R\$ 38,46

RATIFICAÇÕES

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais a seguir especificadas, anexas ao presente documento e que não tenham sido alteradas pela presente Especificação:

O Texto das condições Gerais, Especiais e Assist deste seguro está permanentemente disponível através de consulta ao site da Seguros Sura no endereço eletrônico www.segurossura.com.br. Selecione a opção menu: Produtos & Serviços, clique no produto desejado e selecione o link Condições Gerais.

EMPRESA II

ASSIST EMPRESA

ASSISTENCIA EMPRESARIAL SURA

CONDIÇÕES GERAIS EMPRESA

CONDIÇÃO GERAIS E ESPECIAIS VIDA E AP

Ratificam-se também os dizeres das Cláusulas Particulares e Especiais anexas, correspondentes às coberturas contratadas, bem como as demais Cláusulas anexas à especificação da presente apólice de seguros, conforme abaixo:

CLAUSULA DE EXCLUSAO DE ATOS DE TERRORISMO

CLAUSULA DE EXCLUSAO DE INTERPRETACAO DE DATAS

CLAUSULA DE MANUTENCAO DE REGISTROS

Local 1:

DANOS ELETRICOS
 DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE INCENDIO, QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO
 IMPACTO DE VEICULOS TERRESTRES
 LETREIROS E/OU ANUNCIOS LUMINOSOS
 QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES OU GRANITOS
 RESPONSABILIDADE CIVIL OPERACOES
 ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS
 SISTEMAS PROTECIONAIS
 VENDAVAL, FURACAO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO

CONSULTA SITE SUSEP

NOTA (S)

1) Pedido do(s) Corretor(es) no. 265

2) OBS: CLAUSULA PARTICULAR

– Fica entendido e acordado que o presente seguro ao contrário do que consta nas condições gerais da cobertura de Responsabilidade Civil e Operações garante também os danos causados à roupas de terceiros (clientes) durante o processo de lavagem, passagem, secagem e conserto quando comprovado que o dano causado é de responsabilidade do segurado, mediante o pagamento de prêmio adicional com aplicação de franquia conforme abaixo:

– 20% dos prejuízos com mínimo de R\$ 700,00 (por peça/conjunto)

CORRETOR: CENTERCOR ADM SEGS SC LTDA – 5ASEC

SAO PAULO, 15 de Janeiro de 2019.

Thomas Batt
PRESIDENTE



Órgão Produtor : SAO PAULO

Apolice : 112301

Endosso : 0

Aditivo : -

CONSULTA SITE SUSEP

'As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta'.

DANOS ELETRICOS

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-círcuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS:

- a) POR SOBRECARGA, ENTENDENDO-SE COMO TAL AS SITUAÇÕES QUE SUPEREM AS ESPECIFICAÇÕES FIXADAS EM PROJETO PARA OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU INSTALAÇÕES SEGURADAS;
- b) POR MANUTENÇÃO INADEQUADA, ENTENDENDO-SE COMO TAL AQUELA QUE NÃO ATENDA ÀS RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS ESPECIFICADAS PELO FABRICANTE;
- c) POR DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, EROSÃO, CORROSÃO, OSCILAÇÃO, INCRUSTAÇÃO E FADIGA;
- d) POR UMIDADE, MARESIA, MOFO, FERRUGEM E CORROSÃO;
- e) POR DEFICIÊNCIA DE FUNCIONAMENTO MECÂNICO, DEFEITO DE FABRICAÇÃO DE MATERIAL, ERRO DE PROJETO, ERRO DE INSTALAÇÃO / MONTAGEM / TESTE E NEGLIGÊNCIA;
- f) POR DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA OU DE CONTROLES AUTOMÁTICOS;
- g) POR QUAISQUER FALHAS OU DEFEITOS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA COBERTURA E QUE JÁ ERAM DO CONHECIMENTO DO SEGURADO OU DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, INDEPENDENTEMENTE DE SEREM OU NÃO DO CONHECIMENTO DESTA SEGURADORA;
- h) A FUSÍVEIS, RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO, LÂMPADAS DE QUALQUER TIPO, AMPOLAS DE RAIO "X" E DE EQUIPAMENTOS SIMILARES, TUBOS CATÓDICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, FIOS E CONDUTORES ELÉTRICOS OU QUAISQUER OUTROS COMPONENTES QUE, POR SUA NATUREZA, NECESSITEM DE TROCAS PERIÓDICAS;
- i) EM ROLAMENTOS, ENGRANAGENS, BUCHAS, EIXOS OU OUTROS COMPONENTES DE BENS, EQUIPAMENTOS OU APARELHOS NÃO SUSCETÍVEIS A DANOS ELÉTRICOS, ASSIM COMO, A MÃO DE OBRA APLICADA NA REPOSIÇÃO DOS COMPONENTES, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE EVENTO COBERTO;
- j) POR ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, RESSACA OU MAREMOTO.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE INCENDIO, QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta Seguradora.

RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, indenizações e realização de gastos adicionais pelos prejuízos relativos às despesas fixas resultantes da interrupção ou perturbação no giro dos negócios do Segurado, causados exclusivamente por eventos amparados pela cobertura Básica ocorridos nos locais mencionados na apólice, desde que:

- a) qualquer dos bens móveis ou imóveis, no referido local, tenha sido danificado ou destruído em consequência dos mesmos eventos, e
- b) esta Seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.

Mediante manifestação expressa do Segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo Segurado.

O período indenitário constará da especificação da apólice.

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da Despesa Fixa incorrida.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do Limite Máximo de Indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

DEFINIÇÕES

Período Indenitário: é o período que se inicia imediatamente após a data da ocorrência de qualquer evento coberto por esta apólice, que tenha causado interrupção ou perturbação no Movimento de Negócios do Segurado. Em qualquer hipótese, esse período não poderá exceder o número de meses consecutivos fixado nesta apólice.

Despesas Fixas: são despesas gerais do estabelecimento segurado, devidamente discriminadas na apólice, efetuadas durante o exercício financeiro, de caráter fixo, e que perduram, total ou parcialmente, após a ocorrência do evento coberto, tais como: honorários de diretoria, salários de empregados, encargos sociais e trabalhistas, luz, força, água, telefone, impostos, taxas, aluguéis, condomínios, prêmios de seguro e assinaturas de jornais e revistas.

INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS



Órgão Produtor : SAO PAULO

Apolice : 112301

Endoso : 0

Aditivo : -

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de DESPESAS FIXAS, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

PERDA DE DIREITOS

ALÉM DOS CASOS DE NULIDADE OU CADUCIDADE CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APÓLICE OU PREVISTOS EM LEI, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO EM QUALQUER DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- SE POR QUALQUER MOTIVO NÃO QUISER CONTINUAR COM SUAS ATIVIDADES NORMAIS DE COMÉRCIO OU INDÚSTRIA, AINDA QUE EM LOCAIS DIFERENTES DOS CONSTANTES NESTA APÓLICE;
- SE NÃO REINICIAR SUAS ATIVIDADES NORMAIS, OU NÃO MANIFESTAR CLARA INTENÇÃO DE FAZÊ-LO, EM TEMPO RAZOÁVEL, AINDA QUE EM OUTRO LOCAL;
- SE DEIXAR DE APRESENTAR OS LIVROS COMERCIAIS DEVIDAMENTE ESCRITURADOS COM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES E DOS PRAZOS LEGAIS E OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À COMPROVAÇÃO DA RECLAMAÇÃO APRESENTADA;
- SE, SEM PRÉVIA E EXPRESSA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, HOUVER ALTERAÇÃO DE ESPÉCIE DE COMÉRCIO OU INDÚSTRIA DO SEGURADO OU AINDA DA SUA NATUREZA, BEM COMO TRANSFERÊNCIA, SALVO A LEGÍTIMO HERDEIRO, DE INTERESSE DO SEGURADO NO OBJETO DESTE CONTRATO.

FRANQUIA

Correrão, sempre, por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis durante o período indicado na Especificação da apólice como franquia, fixado de acordo com os seguintes critérios:

- quando a apuração for feita com base na especificação Produção a Preços de Venda: computar apenas dias úteis ou os de efetivo trabalho na área produtiva, caso não tivesse ocorrido a interrupção;
- quando a apuração for feita com base na especificação Movimento de Negócios: computar apenas dias úteis, contadas a partir da zero hora do dia em que tiver início a queda do movimento de negócios, em consequência do sinistro.

A Seguradora indenizará apenas os prejuízos que excederem os valores calculados de acordo com os critérios acima.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

PROCESSO SUSEP 15414.004045/2006-62

IMPACTO DE VEICULOS TERRESTRES

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos materiais sofridos pelos bens segurados causados diretamente por colisão involuntária de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive os de propriedade do Segurado.

Para fins desta cobertura, considera-se, também, "Veículo Terrestre" aquele que possa não dispor de tração própria.

Bens não compreendidos no seguro

VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS QUE POSSUAM OU NÃO TRAÇÃO PRÓPRIA E AERONAVES DO SEGURADO OU DE TERCEIROS, SALVO QUANDO SE TRATAR EXCLUSIVAMENTE DE MERCADORIAS INERENTES À ATIVIDADE DO SEGURADO, LETREIROS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E PAINÉIS, INCLUSIVE AS RESPECTIVAS ESTRUTURAS E BASES.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LETREIROS E/OU ANUNCIOS LUMINOSOS

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados aos letreiros e anúncios luminosos instalados no local descrito na apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR:

- LUCROS CESSANTES POR PARALISÃO PARCIAL OU TOTAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;
- DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCrustação, MARESIA, MOFO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;
- FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU REPRESENTANTES LEGAIS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA QUER MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;
- OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO;
- DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;
- APROPRIAÇÃO OU DESTRUÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;
- RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;
- SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DA ESTRUTURA DO SUPORTE;
- NEGIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;
- CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, FIOS, ENROLAMENTOS, LÂMPADAS, VÁLVULAS, CHAVES, CIRCUITOS E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;
- INCÊNDIO, RAIO OU EXPLOSÃO, DE QUALQUER NATUREZA, E SUAS CONSEQUÊNCIAS;
- QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA



Órgão Produtor : SAO PAULO

Apolice : 112301

Endoso : 0

Aditivo : -

APÓLICE.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES OU GRANITOS

Mediante contratação desta cobertura, a Seguradora indenizará o Segurado, até o limite de máximo de indenização estipulado na apólice para a presente cobertura, pelos danos materiais causados aos bens descritos neste seguro, conseqüentes de:

- Quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e/ou representantes legais; e
- Quebra resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.

Consideram-se também cobertos:

- as despesas com o reparo ou reposição de encaixes dos vidros, espelhos, marmores ou granitos quando atingidos pelo sinistro, ou na remoção, reposição, ou substituição de obstruções (escudos de madeiras, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessárias para o serviço de reparo ou substituição dos vidros, espelhos, marmores ou granitos danificados;
- a instalação provisória de vidros, espelhos, marmores ou granitos ou vedação nas aberturas que contenham esses vidros, espelhos, marmores ou granitos danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição.

ESTE SEGURO NÃO COBRE OS DANOS MATERIAIS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR TRABALHOS DE COLOCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU REMOÇÃO DOS VIDROS, ESPELHOS, MÂRMORES OU GRANITOS SEGURADOS, OU RESULTANTES DE DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DO PRÉDIO.

NÃO ESTARÃO ABRANGIDOS POR ESTA COBERTURA:

- MOLDURAS, DECORAÇÕES, PINTURAS, GRAVAÇÕES, INSCRIÇÕES E TODO E QUALQUER TRABALHO ARTÍSTICO OU DE MODELAGEM DE VIDROS OU ESPELHOS;
- VIDROS, ESPELHOS, MÂRMORES OU GRANITOS QUE FAÇAM PARTE DE MÓVEIS E OBJETOS DE DECORAÇÃO (TAIS COMO TAMPO DE MESAS E DE PIAS);
- LETREIROS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E PAINÉIS, INCLUSIVE AS RESPECTIVAS ESTRUTURAS E BASES.

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS POR:

- QUEBRA MOTIVADA POR INCÊNDIO, RAIO OU EXPLOSÃO OCORRIDO NO LOCAL SEGURADO;
- QUEBRA OCASIONADA DIRETA OU INDIRETAMENTE POR VENDAVAL, TUFÃO, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, ERUPÇÕES VULCÂNICAS, TERREMOTOS, MAREMOTOS, OU QUAISQUER OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA;
- QUEBRA CAUSADA POR QUALQUER ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA OU QUEBRA ESPONTÂNEA DOS VIDROS, ESPELHOS, MÂRMORES E GRANITOS SEGURADOS;
- ARRANHADURAS OU LASCAS.

AS GARANTIAS CONCEDIDAS POR ESTA COBERTURA FICARÃO AUTOMATICAMENTE SUSPENSAS NAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCRIPTAS:

- DURANTE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPARO, PINTURA, REMOÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DOS VIDROS, ESPELHOS, MÂRMORES OU GRANITOS SEGURADOS OU DOS LOCAIS ONDE OS MESMOS SE ENCONTREM, INCLUSIVE DURANTE AS OPERAÇÕES PREPARATÓRIAS DESSAS OBRAS;
- NOS CASOS DE QUEBRA OU DETERIORAÇÃO DAS RESPECTIVAS MOLDURAS;
- DURANTE A DESOCUPAÇÃO, POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS, DO PRÉDIO ONDE SE ENCONTRAM OS VIDROS, ESPELHOS, MÂRMORES OU GRANITOS SEGURADOS; E
- PELA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DE DIREITO SOBRE OS VIDROS.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES**1.1. Riscos Cobertos**

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante o reembolso, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, incluindo-se custas judiciais do Foro Civil e honorários de advogados nomeados por livre escolha do Segurado, relativas a reparações por danos involuntários corporais e/ou materiais, ocorridos durante a vigência desta apólice, causados a terceiros e que sejam decorrentes de acidentes relacionados com:

- Existência, uso e conservação do imóvel do Segurado especificado neste contrato;
- Operações comerciais e/ou industriais do Segurado desenvolvidas dentro do Estabelecimento Segurado, inerentes ao seu ramo de atividade;
- Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados no endereço segurado; e
- Eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas.

Para fins desta cobertura, se o dano a terceiro tiver como fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo



Órgão Produtor : SAO PAULO

Apolice : 112301

Endosso : 0

Aditivo : -

concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:
 a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
 b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.

1.2. Riscos não Cobertos

O PRESENTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:

- a) DANOS DECORRENTES DE ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, TUMULTOS, GREVES, LOCKOUT, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISSEM DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, SAQUE OU PILHAGEM DECORRENTE DOS FATOS ACIMA;
- b) DANOS, INCLUSIVE ROUBO, A BENS DE FUNCIONÁRIOS (INCLUSIVE AUTOMÓVEIS) EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;
- c) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;
- d) DANOS CONSEQUENTES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;
- e) DANOS DECORRENTES DA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES DE DIVERSÕES, PLAYGROUND E/OU ÁREA DE RECREAÇÃO INFANTIL;
- f) DANOS RESULTANTES DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- g) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;
- h) RADIAÇÕES IONIZANTES OU QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS, E QUAISQUER EVENTOS DECORRENTES DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS;
- i) EPIDEMIAS E PANDEMIAS, TAIS COMO GRIPE AVIÁRIA E FEBRE AFTOSA, OU POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTAMINAÇÃO;
- j) QUALQUER PERDA, DESTRUÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL OU ARMAS NUCLEARES;
- k) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO, E POR QUAISQUER FORMAS DE AÇÃO DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO;
- l) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO PESSOAL E/OU DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;
- m) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, E AINDA OS DANOS RELACIONADOS COM A EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E AEROPORTOS;
- n) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E AINDA OS CAUSADOS AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES;
- o) DANOS GENÉTICOS, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA, FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUINA, DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS);
- p) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;
- q) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DE SEGURADO;
- r) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;
- s) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;
- t) DANOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS.
ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS, AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL E GERALMENTE DENOMINADAS PROFISSIONAIS LIBERAIS; POR EXEMPLO, ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÉUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS E OUTROS PROFISSIONAIS SIMILARES.
- u) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;
- v) COMPETIÇÕES E JOGOS DE QUALQUER NATUREZA;



Órgão Produtor : SAO PAULO

Apolice : 112301

Endosso : 0

Aditivo : -

- w) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL LIMITADO A 5% (CINCO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO FIXADO PARA ESTA CÓBERTURA;
- x) DANOS CAUSADOS POR INSTALAÇÕES E MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS OU RECINTO DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;
- y) DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORais COBERTOS POR ESTA APÓLICE;
- z) DANOS DECORRENTES DE OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, içAMENTO E DESCIDA

NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE exercer CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.

1.3. Limite de Responsabilidade

Aplicam-se os seguintes limites de responsabilidade da Seguradora:

1.3.1 Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização (LMI), indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura relativo a reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, constantes deste contrato de seguro, abrangendo, inclusive, os custos com a defesa do Segurado.

Todas as perdas e danos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de prejudicados ou reclamantes. Nesta hipótese, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora.

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.3.2 Limite Agregado

O Limite Agregado representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais custos e despesas relativas aos sinistros ocorridos durante a vigência desta apólice. O limite agregado representa 01 (uma vez) o limite máximo de indenização especificado na apólice.

O limite máximo de indenização especificado na apólice, assim como o limite agregado, não se somam nem se comunicam.

A reintegração da verba desta cobertura fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice.

1.4. Liquidação de Sinistros

A liquidação de sinistro coberto por esta cobertura, processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) apurada a responsabilidade do Segurado, nos termos do subitem 1.1 – Riscos Cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite máximo de indenização;
- c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa de sua livre escolha;
- e) embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma na qualidade de assistente;
- f) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso do valor devido de acordo com os prazos previstos nas condições gerais desta apólice;
- g) se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, observado o limite máximo de indenização estabelecido para esta cobertura, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

1.5. Coberturas Complementares

Fica entendido e acordado que o presente seguro garante também os danos causados à roupas de terceiros (clientes) durante o processo de lavagem, passagem, secagem e conserto, quando comprovado que o dano causado é de responsabilidade do segurado, mediante o pagamento de prêmio adicional com aplicação de franquia conforme abaixo:

20% dos prejuízos c/ mín de R\$ 500,00 (por peça/conjunto)

1.6. Ratificação

Esta cobertura somente pode ser comercializada em conjunto com o plano de seguro principal, nos termos das Condições Gerais do referido produto de danos, alteradas pela presente cláusula.



Órgão Produtor : SAO PAULO

Apolice : 112301

Endosso : 0

Aditivo : -

Esta cobertura poderá ser comercializada para pessoa física e/ou jurídica.

Estarão cobertas também, as despesas emergências efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial

Processo SUSEP 15414.900189/2014-51

ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, por roubo ou furto qualificado de bens pertencentes ao Segurado e regularmente existentes no local descrito na apólice.

Esta cobertura garante, ainda, os danos causados a portas, janelas, fechaduras, e outras partes do imóvel onde se encontram os bens segurados e danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática do roubo e furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, ALÉM DOS BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO GARANTIRÁ:

- a) OBJETOS EXISTENTES AO AR LIVRE, EM VARANDAS, EM TERRAÇOS E EM EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMI-ABERTAS (TAIS COMO GALPÕES, ALPENDRES, BARRACÕES E SEMELHANTES); SOBRE OBJETOS OU MERCADORIAS DE PESO E VOLUME INCOMUNS, DEPOSITADOS OU LOCALIZADOS EM RECINTOS NÃO FECHADOS, SALVO SE SITUADOS EM ÁREA(S) MURADA(S) OU CERCADA(S) E COM VIGILÂNCIA PERMANENTE;
 - b) LETREIROS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E PAINÉIS, INCLUSIVE AS RESPECTIVAS ESTRUTURAS;
 - c) BICICLETAS, AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS, MOTONETAS E SIMILARES, SALVO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS INERENTES AO RAMO DE NEGÓCIO DO SEGURADO;
 - d) COMPONENTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS NO INTERIOR DE AERONAVE, EMBARCAÇÃO OU VEÍCULO DE QUALQUER ESPÉCIE;
 - e) MERCADORIAS EM TRÂNSITO POR QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE FORA DO RECINTO SEGURADO;
 - f) EMBARCAÇÕES E AERONAVES;
 - g) BENS PERTENCENTES A ANTIQUÁRIOS, GALERIAS DE ARTE, JOALHERIAS E RELOJOARIAS;
 - h) COMPUTADORES PORTÁTEIS, SEUS ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS QUANDO NÃO ESTIVEREM NO LOCAL SEGURADO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE TELEFONIA MÓVEL, TRANSMISSORES PORTÁTEIS EM GERAL E SIMILARES.
- ENTENDENDO-SE POR COMPUTADORES PORTÁTEIS: "NOTEBOOKS", "LAPTOPS" E COMPUTADORES DE MÃO.
- ENTENDENDO-SE POR TELEFONIA MÓVEL: TODOS OS TIPOS DE APARELHOS CELulares (INCLUSIVE OS COM CARACTERÍSTICAS DE COMPUTADORES DE MÃO, MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS E FILMADORAS) E SEUS ACESSÓRIOS, "PAGER", "WALK TALKS", RÁDIOS TRANSMISSORES E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA RURAL.

FICA AINDA ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA AS PERDAS E DANOS MATERIAIS DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DOS SEGUINTES EVENTOS:

- a) ATOS ILÍCITOS DO SEGURADO, DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO OU DOS REPRESENTANTES LEGAIS QUER DE UM QUER DE OUTRO;
- b) QUANDO OS BENS COBERTOS ESTIVEREM LOCALIZADOS EM ÁREAS EXTERNAS DO IMÓVEL DESIGNADO NA APÓLICE COMO LOCAL DE SEGURO;
- c) QUAISQUER DANOS PRÓDUZIDOS EM VITRINAS, MOSTRUÁRIOS OU OUTRAS OBRAS DE VIDRO;
- d) FURTO SIMPLES.

Obrigações do Segurado:

O Segurado se obriga a manter em perfeito estado de funcionamento as fechaduras, trincos, alarmes e demais dispositivos de segurança das portas, janelas, aberturas e similares.

O Segurado se obriga, ainda, a manter efetivo controle de estoques, bem como registros fiscais de entrada/saída de mercadorias.

Alteração e Agravação do Risco:

QUALQUER DOS FATOS MENCIONADOS A SEGUIR EXIMIRÁ ESTA SEGURADORA DE TODA RESPONSABILIDADE NO TOCANTE AOS BENS A QUE SE REFERIR, SALVO QUANDO HOUVER SIDO ELA NOTIFICADA PELO SEGURADO DA SUA OCORRÊNCIA E HOUVER DADO, ANTES DO SINISTRO, ANUÊNCIA EXPRESSA À SUBSISTÊNCIA DO SEGURO, MEDIANTE ANOTAÇÃO NA APÓLICE:

- a) ALTERAÇÃO NA ATIVIDADE COMERCIAL OU INDUSTRIAL DO SEGURADO COM RELAÇÃO AOS BENS COBERTOS, OU NA NATUREZA OU FORMA DE UTILIZAÇÃO OU OCUPAÇÃO DOS MESMOS BENS E AINDA QUALQUER MODIFICAÇÃO QUE TENHA SOBREVINDO AO IMÓVEL QUE OS CONTENHA;
- b) REMOÇÃO DOS BENS COBERTOS PARA IMÓVEL DIVERSO DO MENCIONADO NA APÓLICE;
- c) DESOCUPAÇÃO OU DESABITAÇÃO DO IMÓVEL QUE CONTENHA OS BENS COBERTOS, POR UM PERÍODO SUPERIOR A 9 (NOVE) DIAS;
- d) TRANSFERÊNCIA, PELO SEGURADO, DE SEU INTERESSE NOS BENS COBERTOS, SALVO QUANDO FOR O HERDEIRO LEGÍTIMO OU TESTAMENTÁRIO, OU NOS CASOS DOS ARTIGOS 735 E 1463, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.



Órgão Produtor : SAO PAULO

Apolice : 112301

Endosso : 0

Aditivo : -

SISTEMAS PROTECIONAIS

Fica entendido e concordado que o seguro fica condicionado a manutenção dos Equipamentos de Proteção de Incêndio e Segurança informados no fechamento do seguro, e que os sinistros decorrentes do não funcionamento dos sistemas informados, implicará na perda de indenização. Cumprida esta exigência, quaisquer outras alterações no sistema protecional deverão ser comunicadas a Seguradora, conforme previsto nas Condições Gerais deste seguro, bem como no artigo 769 do Novo Código Civil Brasileiro

Exclusão para Imóveis de Classe de construção 3 e 4

Estão excluídos do seguro galpões de vinilona e assemelhados, construções mistas, ou qualquer outra edificação construída, ou integralmente revestida, de materiais combustíveis, tais como madeira, plástico ou PVC. A exclusão se aplica ao imóvel propriamente dito e ao conteúdo nele existente, como também, seus anexos, suas instalações de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás, refrigeração, sistemas de prevenção e combate a incêndio, para-raios e demais instalações, benfeitorias e tubulações que integram as estruturas de construção.

Exclusão

VENDAVAL, FURACAO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO

Mediante a contratação da cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados aos bens segurados por vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, incluindo-se os danos consequentes de eventos cobertos por esta cláusula e que sejam decorrentes de queda ou desprendimento de partes do imóvel, da ação da chuva (inclusive de granizo) e respectiva umidade.

Por vendaval, entende-se o vento de velocidade igual ou superior a quinze metros por segundo.

Esta cobertura não se aplica a:

- a) VEÍCULOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VAGÕES, VAGONETES, AERONAVES, ULTRALEVES, MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM E SEMELHANTES;
- b) HANGARES E SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS;
- c) TAMBORES OU OUTROS RECIPIENTES MÓVEIS DE INFLAMÁVEIS, CORROSIVOS, ÓLEOS, TINTAS, SOLVENTES E SIMILARES, AO AR LIVRE;
- d) TANQUES, SILOS, SUAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS, QUANDO LOCALIZADOS AO AR LIVRE E NÃO FIXADOS ADEQUADAMENTE A PISOS, PAREDES OU ESTRUTURAS;
- e) ANTENAS EXTERNAS DE QUALQUER TIPO (INCLUSIVE PARABÓLICAS E DE RÁDIO AMADOR), QUANDO NÃO DEVIDAMENTE FIXADAS AO IMÓVEL;
- f) MOINHOS DE VENTO, TORRES DE RÁDIO E TELEVISÃO, GUINDASTES, MÁQUINAS PERFORADORAS DE SOLO, ESTRUTURAS PROVISÓRIAS, TORRES DE ELETRICIDADE, FIOS OU CABOS DE TRANSMISSÃO (DE ELETRICIDADE, TELEFONE E TÉLEGRAFO); QUAISQUER BENS AO AR LIVRE ;
- g) PLANTAÇÕES;
- h) LETREIROS, ANÚNCIOS LUMINOSOS, PAINÉIS, INCLUSIVE AS RESPECTIVAS ESTRUTURAS E BASES, MARQUISES NÃO INCORPORADAS À EDIFICAÇÃO, TOLDOS E TELHEIROS, ESTE ÚLTIMO DEFINIDO COMO SENDO CONSTRUÇÕES SUSTENTADAS POR COLUNAS OU PILARES, ABERTAS EM DOIS OU MAIS LADOS, ASSIM COMO QUALQUER TIPO DE BEM, DE CONSTRUÇÃO E ETC, PERTENCENTES OU NÃO AO SEGURADO, SOB OS MESMOS;
- i) QUEBRA DE VIDROS POR CHUVA DE GRANIZO.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

CLAUSULA DE EXCLUSAO DE ATOS DE TERRORISMO.

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e acordado que, para efeito identitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo a seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.

CLÁUSULA ESPECIAL DE EXCLUSÃO – INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

1. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
2. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados,



Órgão Produtor : SAO PAULO

Apolice : 112301

Endosso : 0

Aditivo : -

microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações, ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

De acordo com a circular SUSEP no. 55, de 5 de agosto de 1998.

CLÁUSULA DE MANUTENÇÃO DE REGISTROS

Para fins de atendimento a Lei Federal n.º 9.613/1998, Lei Federal 12.683/2012 e Circular Susep nº 445/2012, fica entendido e acordado que as partes neste contrato de seguro se obrigam a cumprir com as disposições das normas referenciadas. Adicionalmente, o segurado se compromete a fornecer e manter atualizado o registro dos seus dados cadastrais, assim como dos seus beneficiários e representantes legais indicados na apólice do seguro.

O registro inclui as seguintes informações:

Pessoa Física (Art. 7º, inciso I da Circular Susep nº 445/2012):

- Nome completo;
- Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Número de identificação válido em todo o território nacional (RG ou CNH e entre outros);
- Endereço completo(logradouro, número, bairro, CEP, cidade e Estado);
- Número de telefone, com o código DDD;
- Profissão;
- Patrimônio Estimado ou faixa de renda;
- Seu enquadramento, se for o caso, na condição de PEP* = Pessoa Politicamente Exposta.

Pessoa Jurídica (Art. 7º, inciso I da Circular Susep nº 445/2012):

- Denominação ou razão social;
- Atividade principal desenvolvida (ramo de atividade da empresa);
- Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ);
- Endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP, cidade e Estado);
- Número de telefone, com o código DDD;
- Nome dos controladores até o nível de Pessoa Física, principais administradores e procuradores, bem como menção a seu enquadramento, se for o caso, na condição de PEP* = Pessoa Politicamente Exposta;
- Informação acerca da situação patrimonial e financeira.

* PEP – Pessoa Politicamente Exposta (Art. 4º):

^...O Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.(...)No caso de estrangeiro, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas àquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro; por exemplo, chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos~.

1 – As cópias dos documentos que comprovam os dados cadastrais, quando solicitadas, não poderão ser anteriores à 03 (três) meses, contados a partir do mês da solicitação. As cópias dos documentos serão exigidas em conformidade com as determinações regulatórias.

2 – A seguradora manterá em seu cadastro, pelo prazo determinado nas disposições regulatórias e também sobre total confidencialidade em conformidade com a Política Interna de Proteção de Dados da Seguros SURA.

3 – A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

PRESIDENTE


**DEMONSTRATIVO
DE FRACIONAMENTO DE PRÊMIO**

Órgão Produtor : SAO PAULO

Apólice : 112301

Endosso : 0

Aditivo : -

1 – Fica entendido e ajustado que o prêmio líquido da apólice será pago em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em (conforme demonstrativo) e as demais a cada trinta dias, de conformidade com o disposto no quadro a seguir.

Valores expressos em: R\$

Juros: 0,000% a.m.

PARCELA	VENCIMENTO	PRÊMIO LÍQUIDO	JUROS	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA	JUROS SERV. ASSISTÊNCIA	CUSTO APÓLICE	IOF	PRÊMIO TOTAL
1	14/02/2019	344,86	0,00	9,62	0,00	0,00	26,16	380,64
2	16/03/2019	344,86	0,00	9,62	0,00	0,00	26,16	380,64
3	15/04/2019	344,86	0,00	9,62	0,00	0,00	26,16	380,64
4	15/05/2019	344,86	0,00	9,62	0,00	0,00	26,16	380,64
TOTAIS		1.379,44	0,00	38,48	0,00	0,00	104,64	1.522,56

2 – O valor da primeira parcela está acrescido do custo de apólice.

3 – No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, esta Seguradora não fará a restituição do prêmio pago, ficando o documento em vigor até o esgotamento desse, que se dará de forma descrita no Item de Pagamento de Prêmios das Condições Gerais, salvo em caso onde exista solicitação formal do Segurado para o cancelamento.

4– Nos casos de perda total, real ou construtiva ou atingindo o limite de responsabilidade desta Seguradora previsto na apólice, as prestações vincenda, excluído o adicional de fracionamento, serão exigidas por ocasião do pagamento da indenização.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula..

Thomas Batt
PRESIDENTE